

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Imprensa Nacional
Diretoria-Geral
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

Nota Técnica nº 9/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

Assunto: **Análise de admissibilidade da proposta** apresentada pela Licitante **CODE COOP – COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – 49.002.638/0001-50 para o Lote 1 do Pregão nº 90001/2024.

Referência: 00034.000833/2023-88, Proposta 5074436

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **CODE COOP – COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – 49.002.638/0001-50 para o Lote 1 do Pregão nº 90001/2024, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.
2. Proposta presumidamente inexequível com base nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.
3. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “*Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*”.
4. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)
5. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
6. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta.
7. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
8. Conforme item 6.7.4. do Edital, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta apresentada.

ANÁLISE

9. Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto na seção 8.4 do Termo de Referência do Pregão nº 90001/2024.

10. Segundo o item 8.4.1. do Termo de Referência, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. Nesse sentido, os itens 8.4.10. e 8.4.15. do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexecuibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexecuíveis e passíveis de diligência detalhada, quais sejam:

- a) valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
- b) valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência.
- c) fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável;

12. Segundo o item 8.4.17. do Termo de Referência as Licitantes deverão: *apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).*

13. Além disso, o item 8.4.18. do Termo de Referência estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

14. Neste sentido, sintetiza-se abaixo a proposta da Licitante:

		Referência Anexo II Port. 750/2023				Proposta Recebida							
Lote 1 Item 1	Qntd.	Remuneração mínima aceitável	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Fator-K	Margem de Risco*	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Desconto	ANÁLISE DOS ITENS 8.4.10.a) e b) DO TERMO DE REFERÊNCIA	
1	ARQSOF-01	1	R\$ 12.073,70	1,94	R\$ 23.422,98	R\$ 281.075,74	R\$ 13.500,00	1,26	1%	R\$ 17.015,98	R\$ 204.191,70	27%	
2	ARQSOF-02	1	R\$ 18.084,53	1,94	R\$ 35.083,99	R\$ 421.007,86	R\$ 18.000,00	1,24	1%	R\$ 22.242,73	R\$ 266.912,70	37%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
3	DESENV-01	2	R\$ 7.519,48	1,94	R\$ 14.587,79	R\$ 350.106,99	R\$ 6.500,00	1,37	1%	R\$ 8.885,48	R\$ 213.251,40	39%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
4	DESENV-02	4	R\$ 10.677,45	1,94	R\$ 20.714,25	R\$ 994.284,14	R\$ 9.500,00	1,30	1%	R\$ 12.369,98	R\$ 593.758,80	40%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
5	DESENV-03	4	R\$ 14.016,77	1,94	R\$ 27.192,53	R\$ 1.305.241,62	R\$ 14.000,00	1,26	1%	R\$ 17.596,73	R\$ 844.642,80	35%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
6	LDESENV	1	R\$ 15.901,68	1,94	R\$ 30.849,26	R\$ 370.191,11	R\$ 18.000,00	1,24	1%	R\$ 22.242,73	R\$ 266.912,70	28%	
7	ANR-02	1	R\$ 8.744,98	1,94	R\$ 16.965,26	R\$ 203.583,13	R\$ 9.000,00	1,31	1%	R\$ 11.789,23	R\$ 141.470,70	31%	
8	ANR-03	1	R\$ 11.227,93	1,94	R\$ 21.782,18	R\$ 261.386,21	R\$ 13.000,00	1,26	1%	R\$ 16.435,23	R\$ 197.222,70	25%	
9	ADADOS-02	1	R\$ 7.714,04	1,94	R\$ 14.965,24	R\$ 179.582,85	R\$ 8.000,00	1,33	1%	R\$ 10.627,73	R\$ 127.532,70	29%	
10	ADADOS-03	1	R\$ 12.115,48	1,94	R\$ 23.504,03	R\$ 282.048,37	R\$ 12.500,00	1,27	1%	R\$ 15.854,48	R\$ 190.253,70	33%	
11	SCRUM	1	R\$ 11.732,20	1,94	R\$ 22.760,47	R\$ 273.125,62	R\$ 13.300,00	1,26	1%	R\$ 16.783,68	R\$ 201.404,10	26%	
R\$ 4.921.633,65											R\$ 3.247.554,00	34%	VALOR TOTAL DA PROPOSTA INFERIOR A 70% DO PREÇO ESTIMADO

		Referência Anexo II Port. 750/2023				Proposta Recebida							
Lote 1 Item 2	Qntd.	Remuneração mínima aceitável	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Fator-K	Margem de Risco*	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Desconto	ANÁLISE DOS ITENS 8.4.10.a) e b) DO TERMO DE REFERÊNCIA	
1	DESENV-01	2	R\$ 7.519,48	1,94	R\$ 14.587,79	R\$ 350.106,99	R\$ 6.500,00	1,37	1%	R\$ 8.885,48	R\$ 213.251,40	39%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
2	DESENV-02	2	R\$ 10.677,45	1,94	R\$ 20.714,25	R\$ 497.142,07	R\$ 9.500,00	1,30	1%	R\$ 12.369,98	R\$ 296.879,40	40%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
3	DESENV-03	3	R\$ 14.016,77	1,94	R\$ 27.192,53	R\$ 978.931,22	R\$ 14.000,00	1,26	1%	R\$ 17.596,73	R\$ 633.482,10	35%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
4	ABI-03	1	R\$ 13.497,19	1,94	R\$ 26.184,55	R\$ 314.214,58	R\$ 13.000,00	1,26	1%	R\$ 16.435,23	R\$ 197.222,70	37%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA
R\$ 2.140.394,86											R\$ 1.340.835,60	37%	VALOR TOTAL DA PROPOSTA INFERIOR A 70% DO PREÇO ESTIMADO

* MARGEM DE RISCO: não pertence ao modelo da PCFP

15. Conclui-se pela presunção de inexecuibilidade da proposta com base nos dois fatores constantes do item 8.4.10. do Termo de Referência.

16. Solicitou-se à Licitante a lista de documentação de que se trata o item 8.4.17. do Termo de Referência. Transcreve-se abaixo a solicitação realizada:

Visto a necessidade de esclarecimentos complementares solicitados pelo setor técnico demandante, em acordo com o item 8.4 do TR, solicitamos que a empresa envie os documentos descritos nos itens:

1. 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4;

2. 8.4.7;

3. 8.4.19;

4. 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3);

5. qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.

17. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

18. Caso se vislumbre a necessidade de complementação documental, esta será solicitada conforme item 8.4.16. do Termo de Referência.

19. No entanto, a documentação inicialmente fornecida deve abranger todos os itens solicitados e possibilitar a aferição das métricas expostas no item 8.4.20.3. do Termo de Referência, conforme exposto no item 6.7.4. do Edital.

20. Acerca da documentação juntada pela empresa, seguem algumas observações pertinentes a cada item fornecido:

a. Planilhas de Custo e Formação de Preços:

i. Observou o modelo correto conforme disposto no Anexo XIII;

A versão digital do Anexo XIII pode ser obtida no [portal da Secretaria de Governo Digital](#), nas extensões [XLSX](#) ou [ODS](#).

A licitante apresentou o modelo correto, muito embora, por se tratar de uma cooperativa, adaptações ao modelo da SGD fossem necessárias, conforme item 8.4.3. do Termo de Referência.

b. Atestados de Capacidade Técnica

i. Requisito de representatividade do Atestado (80% dos perfis);

São 12 os perfis correspondentes ao Lote 1. O item 8.4.20.3.a) exige que o atestado apresentado abranja pelo menos 80% deste escopo, o que corresponde a 10 perfis ($12 * 0,8 = 9,6$).

A empresa juntou 3 atestados, porém nenhum deles cumpre individualmente este requisito e, portanto, não podem ser considerados para análise.

Em maiores detalhes:

- Atestado 1 - da CODE ARCHITECTURE TECNOLOGIA LTDA abrange apenas 8 perfis, a saber:
 - ARQSOF-02, DESENV-01, DESENV-02, DESENV-03, LDESENV, ANR-03, ADADOS-03, ABI-03
- Atestado 2 - da AWTO BRASIL LTDA abrange apenas 1 perfil, a saber:
 - DESENV-02
- Atestado 3 - da SEFFDATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA abrange apenas 1 perfil, a saber:
 - ABI-03

Ainda em relação ao Atestado 3, ressalta-se que o Termo de Referência especifica a necessidade de apenas 1 perfil de ABI-03. Tal perfil já está contemplado no Atestado 1.

ii. Arcabouço documental insuficiente;

Para além do quesito não atendido de representatividade (item 8.4.20.3.a), esta análise concluiu pela falta de documentos que os comprovassem.

Conforme item 8.4.18. do Termo de Referência, sem base documental que o comprove, o atestado de capacidade técnica fornecido não poderá ser considerado para comprovar a exequibilidade.

Dentre as fundamentações que se espera para que seja possível aferir os critérios constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, estão os documentos listados no item 8.4.20.2. do Termo de Referência.

Os demais anexos deveriam convalidar o atestado juntado. A empresa pode, inclusive, ampliar a lista do item 8.4.20.2. do Termo de Referência de modo a lastrear toda e qualquer informação que considerar relevante.

Os atestados da AWTO e SEFFDATA são corroborados apenas pelo instrumento contratual. O atestado da CODE ARCHITECTURE apresenta o instrumento contratual somado a 10 notas fiscais (das quais 1 extrapola o período do atestado e, portanto, não pode ser considerada).

Nenhum outro documento constante do 8.4.20.2. foi anexo para análise.

Ademais, todos os instrumentos contratuais anexados foram analisados não sendo possível identificar neles a necessidade exposta no item 8.4.11. do Termo de Referência.

c. Notas Fiscais

i. Ausência de vínculo a um atestado de capacidade técnica fornecido

Várias notas fiscais foram anexadas como comprovação de serviços prestados a outros contratantes, dos quais não se dispõe informações necessárias à avaliação do item 8.4.20.3., como objeto (tecnologias, perfis, senioridade), volume, vinculação a resultados no instrumento contratual, satisfação do cliente (glosas ou multas), representatividade (80% de abrangência dos perfis), rotatividade (25% no máximo), dentre outras.

O item 8.4.20.2.d) do Termo de Referência solicita as notas fiscais de prestação dos serviços. Esta exigência é realizada dentro do escopo do item 8.4.20.2., ao qual se encontra hierarquicamente subordinado na estrutura do Termo de Referência.

Cita-se:

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexequível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere.**

8.4.20.2. Deve ser fornecido para a equipe de diligências:

- a) o quadro completo de profissionais e suas folhas de pagamento mês a mês, para **todo o período de validade do atestado apresentado;**
- d) as **notas fiscais** de prestação dos serviços; (grifo nosso)

Conclui-se, portanto, que a ausência da apresentação de um atestado de capacidade técnica ao qual faça referência os documentos do item 8.4.20.2.d) impede sua aceitação para fins de conclusão pela exequibilidade de uma proposta presumidamente inexequível.

Quanto às notas fiscais associadas aos atestados fornecidos:

- o Atestado 1 apresentou 10 notas fiscais, das quais 1 encontra-se fora do período do atestado e não pode ser considerada.
- O Atestado 2 apresentou 3 notas fiscais;
- O Atestado 3 não apresentou nenhuma.

Ademais, nenhuma memória de cálculo foi fornecida acerca dos valores apresentados nas notas fiscais e não se pode considerá-las para análise de exequibilidade pelo fato do atestado não ter sido aceito no quesito de representatividade (8.4.20.3.a).

d. Demais documentos

i. Guia INSS

A empresa anexou 13 meses de histórico de pagamentos realizados ao INSS, com os respectivos Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários.

Essa documentação seria analisada se estivesse vinculada a algum atestado de capacidade técnica (8.4.20. do TR); lastreado por um contrato com aferição de produtividade e vinculação ao alcance de resultados (8.4.11. do TR), e pelo demonstrativo do quadro completo de profissionais (e suas atribuições) que atuaram no contrato naquele período (8.4.20.2.a do TR), com o objetivo de verificar se a empresa se manteve em dia com as obrigações trabalhistas durante o período sob análise.

Não havendo atestado ao qual faça referência, não há o que se analisar, conforme explícito no item 8.4.20. do TR:

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexecutável, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere.**

ii. Contrato de prestação de serviço e notas fiscais associadas;

A licitante anexou, também, um contrato de prestação de serviços com a empresa BLOX - SISTEMA GAMIFICADO DE EDUCACAO POR COMPETENCIA LTDA e algumas de suas notas fiscais.

Assim como explicado anteriormente, sem o atestado de capacidade técnica associado, não é possível aceitar os documentos para fins de exequibilidade, pois afrontam o item 8.4.20. e não nos permite concluir com segurança pelos parâmetros expostos no item 8.4.20.3. do TR.

Ademais, assim como nos demais contratos anexados, este não satisfaz o item 8.4.11. do TR, tampouco qualifica de forma suficiente o objeto, valor e volumetria sob contratação.

21. Para fins de transparência, segue um rol exemplificativo de documentos que, neste caso concreto analisado, deveriam ter sido juntados visando fundamentar os demais documentos apresentados, permitindo a aferição da exequibilidade conforme item 8.4.20.3. do Termo de Referência, mas não o foram:

- a. 8.4.20. Atestado de capacidade técnica para fins de avaliação de exequibilidade;
- b. 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Quadro de funcionários;
- c. 8.4.20.3.a) Qualificações profissionais dos funcionários;
- d. 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Folhas de pagamento dos funcionários no decorrer do contrato;
- e. 8.4.20.2.b) Comprovante do FGTS de todos os funcionários, de todo o período;
- f. 8.4.11. e 8.4.20.2.c) Inteiro teor do contrato, termo de referência ou edital;
- g. 8.4.19. e 8.4.20.2.d) Faturas emitidas, notais fiscais
- h. 8.4.19.b) Memórias de cálculos referentes às notas fiscais apresentadas;
- i. 8.4.20.3.e) e 8.4.20.3.f) Declarações e atestados acerca de sanções administrativas e glosas no período correspondente;
- j. Além de quaisquer outros documentos que a empresa julgue útil para lastrear qualquer informação fornecida.

CONCLUSÃO

22. Proposta presumidamente inexecutável nos quesitos 8.4.10.a. e 8.4.10.b do Termo de Referência.

23. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da *“Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”*.

24. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração: (grifo nosso)

25. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.

26. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante não os entregou.
27. O pregoeiro solicitou os seguintes documentos ao Licitante:
- a. “[...] 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4 [...]”
 - b. “[...] 8.4.7 [...]”
 - c. “[...] 8.4.19 [...]”
 - d. “[...] 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3) [...]”
 - e. “[...] qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.”
28. A Licitante enviou os documentos do item 27.a. e 27.b de forma completa.
29. A Licitante enviou os documentos do item 27.c., 27.d. e 27.e. de forma incompleta ou não satisfatória em relação aos requisitos sob análise em cada item.
30. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
31. A Licitante, portanto, não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para o Lote 1 do Pregão 90001/2024 nos termos do item 6.7.4. do edital, abaixo transcrito:
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
32. Com base no item 6.7.4. do edital, haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, a equipe técnica recomenda a desclassificação da proposta analisada.
33. Encaminha-se via hierárquica à CGAD/IN/CC/PR para ciência do embasamento técnico apresentado e providências que julgar cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
VITOR FONSECA FARAGE
Coordenador de Sistemas, Dados e Inovação

De acordo. Encaminha-se o presente processo à CGAD/IN/CC/PR para providências que julgar cabíveis.

Brasília, 02 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Fonseca Farage, Coordenador(a)**, em 02/04/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 02/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5074966** e o código CRC **D0CB353E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
